



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.
Sub-eixo: Sexualidades, identidades de gênero e direitos.

A (RE) CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE: DO USO DO NOME SOCIAL À ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DAS PESSOAS TRANS E TRAVESTIS

DANIELE RIBEIRO DO VAL DE OLIVEIRA LIMA SANTA BÁRBARA¹
AMANDA MOREIRA DO NASCIMENTO²
JORDANA PRATA SILVA³
LAURA SOUZA DA SILVA CARDOSO⁴
MARIANA CÉSAR DE SOUZA⁵

Resumo: O direito ao nome é assegurado ao indivíduo no ato do nascimento. Nosso primeiro referencial de identidade, nos vincula com o mundo e pode nos definir ou nos indeterminar. O presente projeto pode contribuir com a compreensão da realidade vivenciada pela população transexual e travesti da cidade de Volta Redonda, quanto aos processos de requalificação civil. Apesar dos tabus sobre o exercício da sexualidade diferente do padrão heteronormativo, o debate jurídico parece acompanhar o debate social e inscreve na pauta de reconhecimento de direitos a mudança de identidade social e civil desses cidadãos.

Palavras-chave: requalificação civil; nome social; transexualidade

Abstract: The right to the name is something assured to the individual at birth. Because of that our first reference of identity, binds us to the world and can define or indeterminate us. So this project can contribute to the understanding of the reality experienced by the transexual and transvestite population of the city of Volta Redonda regarding civil requalification processes. Despite the taboos on the exercise of sexuality different from the heterosexual pattern, the legal debate seems to accompany the social debate and inscribes in the pattern of recognition of rights the change of social and civil identity of these citizens.

Keywords: civil requalification; social name; transsexuality

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta uma proposta de pesquisa, em fase inicial de execução, que tem por intento conhecer e compreender sobre os percursos

¹ Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário de Volta Redonda. E-mail: <danieledoal@gmail.com>.

² Estudante de Graduação. Centro Universitário de Volta Redonda.

³ Estudante de Graduação. Centro Universitário de Volta Redonda.

⁴ Estudante de Graduação. Centro Universitário de Volta Redonda.

⁵ Estudante de Graduação. Centro Universitário de Volta Redonda.

necessários à construção de um direito que garanta aos trans e travestis a (re) significação de suas identidades a partir da mudança de seus nomes de nascença.

Destarte, temos como objetivo geral contribuir para o exercício da cidadania das pessoas trans e travesti, na defesa pela reconstrução de sua identidade social e civil.

Como objetivos específicos, elegemos:

- a) compreender os trâmites administrativos e jurídicos necessários para o uso do nome social e para a alteração do registro civil de nascimento;
- b) mapear propostas leis, legislações e debates acerca do tema;
- c) quantificar casos de solicitação de alteração do registro civil de nascimento na Comarca de Volta Redonda;
- d) analisar os principais desafios impostos aos trans e travestis, para a garantia do uso do nome social e para a alteração do registro civil de nascimento.

Nossa hipótese é que apesar dos tabus ainda presentes na sociedade quanto ao exercício da sexualidade diferente do padrão heteronormativo e da resistência de muitos grupos sociais às publicizações sobre a história de trans e travestis, o debate jurídico parece acompanhar o debate social e inscreve na pauta de reconhecimento de direitos a mudança de identidade social e civil desses cidadãos.

Tanto o Serviço Social quanto o Direito se inscrevem no terreno das Ciências Sociais Aplicadas, e entre suas atribuições está o compromisso de intervir nas mais variadas demandas apresentadas pela população, de modo a promover a garantia e efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos, considerando aspectos sócio-histórico-culturais vivenciados e promovendo o protagonismo deste e sua família no processo de superação ou minimização das demandas apresentadas. São categorias profissionais regidas, a partir de seus compromissos éticos, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, que é o postulado fundamental da ordem jurídica brasileira.

A partir dessa compreensão, cabe respeitar a identidade deste ser social em quaisquer aspectos, onde envolvem também, as relações de gênero. A Constituição Federal em seu artigo 5º é muito claro ao discorrer sobre todo o cidadão brasileiro ser igual perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Ao pensarmos o compromisso com a luta LGBT no âmbito do Serviço Social, Irineu (2014) destaca o compromisso ético político profissional, com incursões sobre o tema no Código de Ética do Assistente Social e em resoluções do Conselho Federal de Serviço Social, como a Resolução 489/2006, que veda conduta profissional discriminatória por motivo de orientação sexual, e a Resolução 615/2011, que garante o uso do nome social de travestis e transexuais nos documentos profissionais. A autora ressalta a inserção do grupo de trabalho “gênero, raça/etnia e orientação sexual” no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), em 2003, e no Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), em 2004.

Acrescentamos ainda os princípios éticos estabelecidos pela categoria, como o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; e o exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 9.708, de 1998 em seu artigo 58 diz que o prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. Em seu parágrafo único, infere também que a substituição do prenome será admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público. Essa é a base que permitiu jurisprudências para requalificação do nome civil de transexuais no Brasil.

No ano de 2016 é aprovado o Decreto 8.727/06, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Com o decreto, é possível a inclusão do nome social nos

documentos, mas acompanhado do nome civil.

Antes do Decreto, algumas resoluções e autorizações específicas já estavam em vigência. O Ministério da Saúde aprova a Portaria nº 457, que regulamenta o processo transexualizador no âmbito do Sistema Único de saúde – SUS, isto é, os parâmetros de atenção às pessoas que querem passar pela cirurgia de redesignação sexual. No ano de 2009 o Ministério da Saúde aprova a Portaria nº 1820, que ao tratar dos direitos e deveres dos usuários do SUS, sugere abertura de campo especial para o registro do nome social nos formulários de atendimento, como forma de garantir atendimento respeitoso, humanizado e acolhedor. Em 2013, o Ministério da Saúde autoriza o nome social no Cartão do SUS e a Nota Técnica nº 18 orienta sobre os procedimentos do cadastro.

Já em 2015 a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, prevê o uso do nome social nas instituições de ensino em comunicações orais, formulários de matrícula, registro de frequência e avaliações, além de prever o uso de banheiro e uniforme em conformidade com a identidade de gênero.

O Ministério da educação homologa em 2017 a Normatização Nacional sobre o uso do nome social na educação básica (Parecer CNE/CP nº 14/2017), seguindo sugestões e avanços no que tange ao reconhecimento da identidade de gênero. Já a Resolução CNE/CP nº 1 de 2018, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

Chegamos ao Decreto 8.727/16, que compreende o nome social como a designação nominal dada pela própria pessoa travesti ou transexual, com a qual se identifica e é socialmente reconhecida. Reconhece ainda a identidade de gênero como a forma como a pessoa se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, o que não corresponderá necessariamente com o seu sexo biológico.

Ainda em 2018 não havia no país uma legislação que regulamentasse e determinasse a alteração imediata do registro civil, e somente judicialmente a alteração poderia ser pleiteada pelo transexual ou travesti.

O argumento para autorização da mudança do nome se baseava na

compreensão de alguns magistrados de que era responsabilidade do Judiciário evitar constrangimento social e que a identidade psicossocial deveria prevalecer em relação à identidade biológica. Essa tese tomava por princípio que se existe a autorização da operação de mudança de sexo pela rede pública de saúde no país, isto é, se o Estado autoriza a transformação do corpo do homem em mulher, o que ainda pode ocorrer inversamente, a mudança de nome e de sexo no registro de nascimento deveria seguir a mesma lógica. Condicionar a requalificação civil à cirurgia de redesignação sexual, ou mudança de sexo, também conhecida transgenitalização, seria um desrespeito a dignidade da pessoa humana e ao direito à personalidade.

Já em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal decide que transexuais e transgêneros podem alterar seu nome no registro civil sem a necessidade de realização de cirurgia de mudança de sexo e/ou terapias hormonais, e que não será preciso autorização judicial para a requisição de alteração no documento, que poderá ser feita em cartório.

A decisão é histórica e expressa uma conquista importante na luta pelo respeito da identidade de gênero dinamizado pelo movimento LGBT brasileiro, contudo, não está isenta de polêmicas e não altera a compreensão ético-moral daqueles que, direta ou indiretamente, participarão dos processos de requalificação civil. Ademais, ainda não foi aprovada regulação específica sobre a matéria, mantém-se assim os procedimentos vigentes.

Faz-se necessário um olhar acerca do constructo social vivenciado pelo indivíduo, de modo a garantir uma compreensão deste enquanto sujeito de direitos, se não, atravessamos a realidade de vida desses cidadãos por preconceitos e discriminações que podem gerar, inclusive, violências. O movimento LGBT argumenta sobre a dificuldade de acesso a educação, saúde e Justiça das pessoas trans, o que contribui para a segregação social, além de os tornarem mais vulneráveis à violência.

Paradoxalmente, o avanço nas conquistas não significa diminuição da violência. Dados do último censo de denúncias pelo Disque 100, mostram que em 2017 o número de homicídios contra integrantes de movimentos LGBTs aumento 127% ao comparado com o ano de 2016. Foram 85 denúncias de homicídios em 2016, e 193 em 2017. Surpreendente é o fato ainda de que tais

números não batem com um levantamento do Grupo Gay da Bahia (GGB), que registrou 445 homicídios em 2017. Isso mostra o desafio em superarmos as subnotificações.

Dados sistematizados por ONGs militantes no Brasil, como a GGB, mostram que o país é o que mais mata travestis e transexuais no mundo, temos cerca de uma vítima por dia. Levantamento feito pelo Grupo Gay da Bahia mostra que 56% dos episódios ocorreram em vias públicas e 37% dentro da casa da vítima. O estado com maior registro de crimes de ódio contra a população LGBT foi São Paulo (59), seguido de Minas Gerais (43), Bahia (35), Ceará (30), Rio de Janeiro (29), Pernambuco (27) e Paraná e Alagoas (23).

Neste viés, o presente projeto, de caráter interdisciplinar, pode contribuir com a compreensão da realidade vivenciada pela população trans e travesti do município de Volta Redonda, com foco na garantia do direito fundamental do uso do nome condizente com sua identidade e o respeito ao princípio da autodeterminação, intimamente ligado ao direito à liberdade e entendido como a prerrogativa do indivíduo de determinar-se conforme sua consciência.

Trata-se o presente trabalho ainda de um projeto em fase inicial de execução. Para sua realização, na metodologia empregada faremos uso combinado das abordagens qualitativas e quantitativas.

A proposta é qualitativa, com importante sistematização teórica e jurídica advinda de pesquisa bibliográfica e hemerográfica, com uso de fontes primárias e secundárias, análise de documentos e pesquisas já feitas sobre o tema. Também realizaremos pesquisa de campo, com o fim de conhecer os processos de alteração do registro civil existentes na Comarca de Volta Redonda, além de realizar entrevistas com os operadores de direitos e profissionais que atendem as pessoas trans e travestis que sejam autoras do processo. Teremos uma pesquisa de caráter quantitativo, à medida que confeccionaremos gráficos e sistematizaremos dados e indicadores que sugerirão tendências e possibilidades de sucesso nos pleitos judiciais.

Quanto a natureza, nossa pesquisa é básica e tem por intuito a construção de conhecimento que gere utilidade social. De caráter exploratório, visa entender o terreno em que se “constroem” direitos. Desta forma, tentará traduzir os aspectos que envolvem a significação da cidadania para trans e travestis, a partir

do direito ao nome social e sua alteração de identificação civil.

A realização da pesquisa conta com a autorização do juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Volta Redonda, e foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Pensar os procedimentos de pesquisa foi um desafio, pois todos os processos correm em segredo de justiça e não tivemos autorização de manuseio dos processos, como forma de proteger a identidade das partes. Um profissional do cartório da 1ª Vara de Família foi designado a nos acompanhar na pesquisa, sendo o responsável por nos municiar com os dados e informações necessárias ao nosso intento.

Nas primeiras incursões à 1ª. Vara de Família, identificamos a dificuldade de realizar a pesquisa nos processos anteriores ao ano de 2016, pois só a partir deste ano os processos passaram a ser virtuais, o que objetivará a intervenção. Contudo, reuniões de supervisão e acompanhamento serão realizadas para a constante reavaliação dos procedimentos e das possibilidades da pesquisa.

Quanto as entrevistas com os operadores de direito e profissionais técnicos, já iniciamos a abordagem para o convite e atingimos sucesso junto aos assistentes sociais e psicólogos. A proposta é entrevistar também o juiz, promotor e defensor público. Não nos foi autorizado entrevistar as partes, pois isso significaria identificação dos sujeitos por mediação da justiça, o que desrespeitaria o segredo de justiça.

O terreno que abrange o objetivo de compreensão acerca dos processos que podem reconstituir civilmente a identidade da pessoa trans e travestis, se baseia no direito à identidade de gênero como algo que envolve os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e autodeterminação.

O marco conceitual do projeto é expresso por conteúdos teóricos, diretrizes éticas e leis nacionais e legislações sobre a matéria, o que permitiu um importante panorama sobre a história de luta e conquistas do movimento LGBT, o reconhecimento jurídico dos direitos humanos das pessoas trans e travestis que geraram proteção jurídica ao grupo, e da intrínseca relação da aprovação das leis com a manifestação de fenômenos e relações sociais, o que demonstra o construto histórico do ordenamento jurídico.

Compreendemos da leitura de Colling (2016) que o ato político e o ativismo social produzem conhecimento, mudanças de paradigmas e provocam construção de políticas públicas que permitem que o Estado, a sociedade e a leis correspondam as reais demandas do cidadão.

Neste cenário importa diferenciar as categorias de sexualidade, referenciadas neste trabalho. Conforme nos esclarece Jesus (2012), uma pessoa transgênera seria aquela que não se reconhece em nenhum dos dois gêneros, todavia, não há consenso no Brasil sobre como chamá-las, se transgênero, andrógono ou *queer*.

Mais usualmente, o termo transgênero pode ser concebido como algo similar a transexual, todavia, o transgênero não busca a mudança física de seu sexo, como o transexual. Ser transgênero, inclusive, não significa ser homossexual.

Já a transexualidade é o movimento de reivindicação de reconhecimento de um gênero diferente do sexo biológico que a pessoa comporta. Isto é, mulher transexual é aquela que quer ser reconhecida como mulher e homem transexual aquele que quer ser reconhecido como homem. O que importa é como se identificam. Inclusive a autora infere que a “pessoa transexual pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivo-sexualmente” (Jesus, 2012:08).

No que se refere a travesti, Souza (s/d) informa que ele

(...) aceita o sexo biológico dele, contudo, se veste e se comporta como pertencente ao sexo oposto. O travesti obtém prazer ou segurança ao adquirir a aparência de pessoa do sexo oposto, o que se dá com o recurso a roupas e adereços. É importante destacar que o travesti pode ser tanto homossexual como heterossexual.

A imagem abaixo expressa essa complexidade e diversidade. Como nos apresenta Jesus (2012), significa a combinação de símbolos referentes a organismos masculinos e femininos para identificar travestis, transexuais e outras pessoas transgênero.



Foto 1 (autoria Holley Bosweel)

Diante da diversidade de termos que expressam a própria diversidade humana, o termo transgênero assume um papel de conceito guarda-chuva. Guarda-chuva porque “abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento” (Jesus, 2012:14).

Bento (2008) resgata em sua obra um importante exemplo para mexer com o imaginário social e mostrar a complexidade e a importância do tema transexualidade. A autora resgata uma manchete de revista dos anos 1984 cujo título era “A mulher mais bonita do Brasil é homem”. Essa Mulher era Roberta Close.



Foto 2 (Manchete de Revista, década 80. Roberta Close)

3 CONCLUSÃO

Neste momento apresentamos nossa proposta de pesquisa e as leituras

iniciais acerca do tema, pois ainda foram poucas as visitas a campo.

Com os estudos preliminares já foi possível observar a transição histórica de um movimento de repressão e controle, para o de proteção e reconhecimento aos direitos de travestis e transsexuais. E a mais recente decisão unânime do Supremo Tribunal Federal de que transexuais e transgêneros poderão solicitar a mudança de prenome e gênero em registro civil, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual, de decisão judicial, ou de laudos médicos e psicológicos, é o ápice de um conjunto de conquistas ao longo dos últimos anos.

Entretanto, algumas divergências ainda se impõe, como a idade mínima para a realização do ato. Até 2013 a idade mínima era de 18 anos para atendimentos ambulatoriais e 21 anos para cirurgia de mudança de sexo, serviço voltado para o sexo biológico masculino. A partir de 2013 fica autorizada a cirurgia para pessoas com o sexo biológico feminino e a idade mínima cai um pouco, sendo 16 anos para atendimento ambulatorial, desde que com autorização do responsável, e 18 anos para a cirurgia. Não sabe-se, até o momento, se haverá mudanças nesses quesitos.

Neste contexto que fundamentamos a importância de realização de estudos sobre o tema, e no caso de nossa pesquisa, sistematizar dados estatísticos que mostrem a concretização desse direito mais recentemente conquistado: a mudança do nome.

Ainda não encontramos pesquisas que ofereçam dados estatísticos sobre o quantitativo de pessoas que já realizaram a requalificação civil. Mas dados recentes do ano de 2018 do Tribunal Federal Eleitoral mostram que 1.465 travestis e transsexuais solicitaram à Justiça Eleitoral a inclusão do nome social no título de eleitor e que 791 eleitores tinham pedido alteração da identidade de gênero no Cadastro Eleitoral.

Outros dados, agora do Ministério da Saúde, indicam que cresce o número de atendimentos aos transgêneros e de cirurgias de redesignação sexual. O Ministério da Saúde registrou 23 pacientes operados em 2015 e 34 em 2016, todos com mudança do sexo masculino para o feminino. De 2008 até 2014 foram realizados 243 procedimentos cirúrgicos pelo SUS.

Não resta dúvida que o movimento LGBT foi protagonista dessas conquistas. A sigla LGBT é utilizada pelo movimento social brasileiro e por

entidades governamentais, como conselhos e secretarias, nos três âmbitos da federação. Internacionalmente vemos o uso da sigla LGBTI. Temos nas siglas a defesa de direitos de lésbicas, gays, bissexuais e trans e travestis, e no caso internacional, dos intersex. Mais do que uma nomenclatura, a sigla expressa um conteúdo político de luta pelos direitos humanos, por exemplo, o fato da letra L vir primeiro. A proposta é de ressaltar a necessidade de afirmação dos direitos das mulheres lésbicas, duplamente discriminadas (a partir do sexo biológico – feminino e por serem homossexuais).

Tais considerações são importantes para entendermos que a defesa a diversidade tem um conteúdo social e político que deve ultrapassar uma compreensão de diversidade cultural, manifestações artísticas e convívio harmonioso. Como pondera Vianna (2015) a diversidade deve estar teoricamente embasada

(...) no conceito de diferença/desigualdade, voltado para o exame de um quadro extremamente complexo, no qual se articularam demandas LGBT para a educação pública com movimentos internacionais, com mudanças na sociedade, com o fomento da produção de conhecimento sobre o tema, articulando o direito à educação com as temáticas de diversidade sexual, raça, geração, gênero e com pressões de agências multilaterais e organismos multinacionais. (Vianna, 2015:06)

Desta forma, reconhecer os direitos reivindicados pelo movimento LGBT é mais que aprovar leis ou defender a materialidade das mesmas. Requer uma profunda mudança social, expressa no redimensionamento dos paradigmas culturais acerca da sexualidade. A luta desse movimento social se inicia no cenário brasileiro desde os anos 70 e são quase 50 anos fazendo história.

Os principais marcos da luta do movimento podem ser resumidas:

- Retirada do código 302.0 da classificação internacional de doenças pelo Conselho Federal de Medicina, em 1985;
- Institucionalização das reivindicações do movimento como o Programa Brasil Sem Homofobia, em 2004;
- A adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, que apesar de não ser proibida, não era legitimada no cotidiano dos tribunais. A primeira adoção por casal homoafetivo ocorreu em 2005;
- Reconhecimento das uniões homoafetivas em 2013, através da resolução 175;
- O uso do nome social e a mudança do nome civil partir de pleitos judiciais, em

2016;

- Representativa de homossexuais no cenário político brasileiro;
- Cirurgia de mudança de redesignação sexual de homem para mulher desde 2008, e de mulher para homem desde 2008, e reprodução assistida feita pelo Sistema Único de Saúde;
- Representativa midiática, como crescente aparição em novelas de histórias de personagens homossexuais e transsexuais;
- Paradas do Orgulho LGBT, que a cada ano se fortalece nas ruas de diferentes estados brasileiros.

Muitos desafios ainda estão postos, inclusive o fato da pessoa transgênera ainda ser considerada como um sujeito portador de disforia de gênero, considerada pela Organização Mundial de Saúde como um transtorno da identidade sexual, reconhecido pela medicina com o CID 10 F64. Contudo, o patamar do debate não perpassa mais pelo discurso da patologia, o que demonstra o entendimento de que o princípio da dignidade da pessoa humana é preservado.

A regulamentação de procedimentos pelo Ministério da Saúde visa respeitar esse princípio. Conforme Lima (2017) “por entender que a disforia de gênero ameaça a saúde física e mental desses cidadãos, que formam um grupo vulnerável, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, em ambulatórios e hospitais em sete estados, apoio ao paciente que pretende passar pela mudança”.

Uma novidade, porém, é a intenção da Organização Mundial de Saúde retirar as identidades trans e travestis do capítulo dos transtornos mentais. Como anuncia Lucon (2018),

(...) elas continuam no CID-11 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde), mas serão realocadas do capítulo de "transtornos mentais de identidade de gênero" para "condições relativas à saúde sexual". Fontes da OMS declararam que a intenção foi afastar a concepção de que a transexualidade é uma doença e que precisa ser diagnosticada para tratamento. Mas que a manteve no CID para que alguns países continuassem a atender as demandas envolvendo a população trans na saúde.

Esperamos ao final da pesquisa contribuir com o debate e um panorama estatístico importante para mostrar a progressão dos casos de requalificação

civil dos transexuais e travestis, o que será resultado das conquistas sócio culturais e históricas expressas pelo ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

- ARGENTIERE, Simona. Travestismo, transexualismo, transgêneros: identificação e imitação. **Jornal de Psicanálise**, São Paulo, v. 42, n. 77, p.167-185, dez. 2009.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.
- BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de Personalidade e Autonomia Privada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007
- BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: [s.n], 1988.
- _____. **Lei 9708, de 13 de Novembro de 1998. Altera o art. 58 da Lei No. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, para possibilitar a substituição do prenome por apelidos públicos notórios**. Brasília, DF, 1998.
- _____. **Decreto 8727, de 28 de Abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Brasília, DF, 2016.
- DIAS, Maria Berenice. **Homossexualidade: discussões jurídicas e psicológicas**. Curitiba: Juruá, 2001.
- _____, Maria Berenice. **União Homossexual e a justiça**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- COLLING, Leandro (Org.). **Dissidências Sexuais e de Gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016.
- CIEGLINSKI, Amanda. **Levantamento aponta recorde de mortes por homofobia no Brasil em 2017**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-01/levantamento-aponta-recorde-de-mortes-por-homofobia-no-brasil-em>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

DAWSON, James. **Este livro é gay**. Tradução de Rafael Mantovani. São Paulo: Ed. WMF Martins e Fontes, 2015.

IRINEU, Bruna Andrade. **10 anos do programa brasil sem homofobia: notas críticas**. Revista Temporalis. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 193-220, jul./dez. 2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília: Autor, 2012.

LIMA, Samantha. **O papel do SUS em ajudar cidadãos transexuais a renascer**. Revista Época, jun.2017. Disponível em:<<https://epoca.globo.com/saude/noticia/2017/06/o-papel-do-sus-em-ajudar-cidadaos-transexuais-renascer.html>> . Acesso em: 17 jun. 2018.

LUCON, Neto. **OMS irá retirar identidades trans e travesti do capítulo de transtornos mentais**. Maio 2018. Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2018/05/oms-retira-identidades-trans-e-travesti.html>> . Acesso em: 17 jun. 2018.

MARTINES, Rafael Henrique Gonçalves. **Transexualismo: os principais direitos e os problemas enfrentados pelos transexuais**. DireitoNET, 2009. Disponível: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6669/Transexualismo>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

NETO, Luísa. **O direito fundamental à disposição sobre o próprio corpo (a relevância da vontade na configuração do seu regime)**. Coimbra: Coimbra, 2004.

OLIVEIRA, Antônio Deusivam de.; PINTO, Cristiano Rosalino Braule (Orgs.). **TRANSPolíticas públicas**. Campinas: Papel Social, 2017.

RODRIGUES, Alexsandro; MONZELI, Gustavo; FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva (Orgs.). **A Política do Corpo: gêneros e sexualidade em disputa**. Vitória: EDUFES, 2016.

SOUZA, Laice. **Dignidade da pessoa humana e a mudança de sexo: o transexualismo e a desnecessidade de cirurgia para mudança de sexo**. [s.d]. Disponível em: <<https://laice.jusbrasil.com.br/artigos/113309917/dignidade-da-pessoa-humana-e-a-mudanca-de-sexo>> . Acesso em: 16 jun. 2018.

SOUZA, Vanessa Bezerra de; VELOSO, Renato. **Gênero e Serviço Social: desafios a uma abordagem crítica**. São Paulo: Saraiva, 2015.

VIANNA, Cláudia Pereira. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, Ahead of print, mar. 2015.